

CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS

Aos 19 de agosto de 2024, de um lado O Centro Universitário - FAMINAS, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda, instituição de Ensino Superior, CNPJ n°. 03.466.623/0001-42, com sede em Muriaé/MG representada pelos seus Procuradores Eduardo Goulart Gomes, CPF ***.***.586-49, e Carlos Alberto Paradellas Silva, CPF ***.***.979-87, e, de outro lado INFO-CEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, inscrita no CNPJ n° 40438458000141, com sede a Rua Dr. Chibo Belo, Bairro Centro, cidade Eugenópolis, MG, neste ato denominada CONCEDENTE representada pelo seu responsável legal PATRICK MENDES ALMEIDA, CPF: ******120698, CI: *********789, celebram o presente convênio para a concessão de ESTÁGIO, de acordo com a lei 11.788/2008 nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para a realização de ESTÁGIOS de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como Estratégia de Profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; enquanto estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.

- **CLÁUSULA SEGUNDA**: Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência deste convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, Art. 3º da Lei 11.788/08.
- § 1º O TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.
- § 2º Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei 11.788/08.
- **CLÁUSULA TERCEIRA**: A CONCEDENTE, para atender a finalidade do presente convênio, compromete-se a cumprir o Plano de Estágios previamente elaborado, inclusive designando Supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes-estagiários.
- § 1º A CONCEDENTE, sempre que viável e necessário, a seu critério e, ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, colaborará no planejamento, orientação e avaliação de resultados do ESTÁGIO.
- § 2º A CONCEDENTE compromete-se a designar um servidor/colaborador, com formação acadêmica ou experiência profissional comprovada, compatível como a área de atuação dos estagiários, limitado a um orientador/supervisor para cada grupo de no máximo 10 (dez) estagiários, para orientar e supervisionar os estagiários no exercício de sua vivência profissional.
- **CLÁUSULA QUARTA**: Fica assegurado a CONCEDENTE a seleção dos estudantes candidatos a vaga de ESTÁGIOS, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicar.
- **CLÁUSULA QUINTA**: A CONCEDENTE caberá registrar a freqüência e avaliar o desempenho do estagiário, em formulários próprios ou fornecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE deverá enviar a instituição de ensino com



periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades do estagiário, com vistas deste.

- **CLÁUSULA SEXTA**: A distribuição e concessão de ESTÁGIOS e respectivas bolsasauxílio ou outra forma de contraprestação, serão feitas de acordo com a programação definida pela CONCEDENTE, tanto no que se refere as suas especificações, quanto no que se refere a seu número, sendo as bolsas opcionais para os estágios obrigatórios.
- § 1º Para efeito deste convênio, entende-se como bolsa-auxílio o valor em dinheiro, eventualmente destinado mensalmente pela CONCEDENTE, ao estudante-estagiário, para cobrir as despesas pessoais.
- § 2º No caso de estágio não-obrigatório, obriga-se o CONCEDENTE a fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.
- § 3º A CONCEDENTE disponibilizará ao estagiário um recesso, de 30 (trinta) dias ou proporcional a fração de meses se inferior, para cada ano de estágio realizado, a serem gozados preferencialmente junto com as férias escolares. Sendo que se remunerado o estágio o estagiário fará juz a remuneração do período do recesso.
- **CLÁUSULA SÉTIMA**: Na vigência do Estágio, o aluno deverá estar coberto por seguro de acidentes pessoais, de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 9º da Lei 11.788/08.
- **CLÁUSULA OITAVA**: O presente convênio passará a vigorar na data de sua assinatura, por prazo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorram ônus para qualquer das partes.
- **CLÁUSULA NONA**: A instituição de ensino e a Concedente terão direito, sem nenhum ônus para as partes e sempre que oportuno, a divulgação deste convênio em seus meios de comunicação interna e/ou externa.
- **CLÁUSULA DÉCIMA:** Todos os termos, conceitos e definições desta cláusula devem sem observadas de acordo com a Lei 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados).
- § 1º As Partes concordam que a relação entre Convenente e Concedente é qualificada como uma relação entre controladores de dados pessoais no âmbito do objeto deste contrato. As Partes garantem cumprir todas as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.
- § 2º As atividades de tratamento de dados pessoais que porventura ocorrerem em razão da finalidade deste contrato coleta, armazenamento, acesso, comunicação, compartilhamento etc. serão realizadas em estrita observação dos princípios e obrigações legais contidos na LGPD, bem como em observação e aplicação das medidas técnicas e administrativas compatíveis e necessárias para garantia da segurança dessas informações.
- § 3º O compartilhamento de dados pessoais com outros controladores que se fizer necessário observará em sua máxima extensão os princípios de proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da necessidade, prevenção e segurança.
- § 4º Levando em consideração a natureza do tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, as Partes devem se auxiliar implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos titulares dos dados em observação das leis e regulamentos de proteção de dados.
- § 5º As Partes devem notificar, em até 24 horas corridas, a contraparte, por meio de comunicação direcionada ao seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais, caso receba uma solicitação de exercício de direitos de um titular de dados cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito do objeto desse contrato e que necessite alguma colaboração da contraparte.
 - § 6º Se uma das Partes identificar ou suspeitar da ocorrência de um incidente de



segurança relacionado ao âmbito do cumprimento do objeto desse contrato, ou for devidamente notificada sobre a ocorrência de um incidente de segurança por um controlador terceiro que obteve acesso aos dados pessoais por ocasião do seu compartilhamento por uma das partes, essa deverá notificar, em até 24 horas corridas, a contraparte por meio de comunicação direcionada ao seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais e, concomitantemente, cumprir as exigências impostas pelas leis e regulamentos de proteção de dados.

- § 7º As Partes devem notificar a contraparte, em até 24 horas corridas, após terem conhecimento de qualquer investigação ou fiscalização por Autoridade competente referente ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução desse contrato, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a contraparte.
- § 8º Qualquer comunicação, relacionada a aplicação destas cláusulas, deverá ser direcionada por e-mail ao encarregado pelo tratamento de dados no seguinte endereço: privacidade@elv.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para conhecimento e solução de questões derivadas do presente convênio, elegem as partes o foro da Comarca de Muriaé-MG, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e conveniadas, assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Muriaé, 19 de agosto de 2024

PATRICK MENDES ALMEIDA
Concedente

MICAEL AUGUSTO DE SOUSA FERRARI
Estagiário(a)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Assinado digitalmente pelos Procuradores Eduardo Goulart Gomes e/ou Fabiana Lotti Pinto de Paiva e/ou Carlos Alberto Paradellas Silva e/ou Romário Inácio Leite de Oliveira TESTEMUNHAS: Assinado digitalmente – Andreza de Souza e Silva e/ou Tatiani de Andrade Rocha e/ou Arabella Reis Magalhães de Faria